**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Cambuci/RJ, 13 de maio de 2026.**

**PARECER 001/2026 CME**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho solicitação de análise e manifestação acerca da carga horária a ser implementada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fases I a V, considerando as diretrizes nacionais e a realidade local.

Cumpre salientar que a presente demanda encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

No mesmo sentido, o artigo 37 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece que: "A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida."

A modalidade EJA, por sua natureza, requer organização curricular diferenciada, pautada na flexibilidade e na adequação às condições de vida, tempo de aprendizagem e experiências prévias dos estudantes. A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, ao prever carga horária mínima de 300 (trezentas) horas semestrais, ofertadas de forma presencial, mostra-se compatível com os parâmetros legais e pedagógicos estabelecidos pelas normas vigentes, notadamente a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, e a Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025.

Diante disso, este Conselho manifesta-se favoravelmente à adoção da carga horária proposta, condicionando sua implementação às seguintes medidas:

- Garantia de práticas pedagógicas adequadas ao perfil dos estudantes da EJA;
- Promoção de formação continuada aos profissionais que atuam na modalidade;

- Asseguramento de infraestrutura física e recursos didáticos compatíveis;
- Instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da oferta, visando à permanência e ao êxito dos estudantes;
- Monitoramento periódico da execução da carga horária, com vistas à melhoria constante da qualidade da educação ofertada.

Assim, conclui-se pela regularidade e pertinência da proposta apresentada, recomendando-se sua imediata implementação, observadas as condições acima descritas. O presente parecer entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 14/05/2026 13:28:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br